



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 026/2025

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.096.
PROJETO DE LEI nº. 023/2025/Executivo
PROTOCOLO nº. 2.643.

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: *Projeto de lei do Poder Executivo que atualiza o valor do auxílio financeiro concedido aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do domicílio. Proposição de iniciativa legítima do Chefe do Executivo. Necessidade de observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Parecer jurídico favorável com ressalvas, recomendando-se o saneamento das exigências legais antes da deliberação nas fases regimentais subsequentes.*

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 027/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 023/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que “**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que objetiva a atualização do valor do auxílio financeiro mensal previsto na Lei Municipal nº 751/2023, destinado aos pacientes portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do domicílio.

O expediente foi encaminhado em 26 de maio de 2.025, às 17h30.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovar projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA

Nos termos do art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Cipa, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre matéria orçamentária e que disponham sobre concessão de auxílios e subvenções. Portanto, trata-se de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo.

O projeto também guarda pertinência temática com a Lei Municipal nº 751/2023, que originou o auxílio financeiro, mantendo-se dentro dos limites legais da política pública anteriormente instituída, o que lhe confere coerência normativa.

IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios e subvenções.

2) IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – LRF

Conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, a criação, ampliação ou reajuste de benefício que implique em aumento de despesa continuada deve estar acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA vigente e à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O projeto de lei não foi acompanhado de tais documentos, embora sua **mensagem justificativa mencione, de forma genérica, que o impacto seria absorvível** pela estrutura financeira municipal. Tal alegação, por si só, **não supre a exigência legal objetiva da LRF**, configurando uma ressalva que deve ser sanada antes do prosseguimento das etapas regimentais.

Fone: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro.

São Pedro da Cipa-MT - CEP: 78835-000

Este documento foi assinado digitalmente por Tullio Aguiar Tabosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC1A-B66B-02CE-63EA.

www.camaraopaopedrodacipa.mt.gov.br e-mail: juridico@camarasopaopedrodacipa.mt.gov.br



III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 023/2025** está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara, desde que cumpridas as ressalvas acima estipuladas, mormente a relacionada à demonstração do impacto orçamentário-financeiro nos termos da LRF.

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta Augusta Casa de Leis emite o presente parecer com ressalvas, as quais recomenda que sejam atendidas antes das fases subsequentes de tramitação legislativa.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC1A-B66B-02CE-63EA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC1A-B66B-02CE-63EA



Hash do Documento

7C347B8EA17B80924AABC629DA89BA60AE8CE66774BC0CAD01AE6400D9096E83

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 26/05/2025 18:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

